

124

LEI Nº 285 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza ao Poder Executivo criar,
no âmbito da Administração Municipal,
o Setor de Habitação Popular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Fago saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes, o SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR, com
a finalidade precípua de promover a política habitacional do
Município, voltada para a população carente e/ou da baixa renda.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei,
o SETOR DE HABITAÇÃO POPULAR, uma vez criado, terá as seguintes
prerrogativas e atribuições:

I - promover o levantamento criterioso do número de unidades
habitacionais necessárias ao atendimento da demanda no Município,
mediante a elaboração de cadastro técnico da população alvo
que atenda aos requisitos que vierem a ser exigidos para a aquisi-
ção de imóvel residencial, incluindo aqueles que comprovadamente,
sendo possuidores de um único lote de terras no Município, se
enquadram nas condições econômicas, financeiras e demais requisi-
tos que venham a ser exigidos;

II - estabelecer, de forma precisa, limites máximos e
mínimos de rendimentos, bem como outras exigências indispensáveis
à qualificação e classificação do universo da população a ser
atendida pelo programa de habitação popular, tendo como requisitos
básicos a renda familiar ou a ausência de rendimentos mínimos;

III - promover levantamento visando identificar a existência
de áreas de terras que atendam as finalidades do programa habita-
cional a que se refere a presente Lei, encaminhando ao Sr. Prefeito
Municipal relatório circunstanciado versando sobre a localização
do imóvel, levando em conta aspectos relacionados com a existência
de equipamentos urbanos, proximidade de mercado de trabalho
e facilidade de locomoção, bem como a definição da situação
jurídica do imóvel, forma aconselhável de aquisição pelo Município
e demonstração da viabilidade econômica e financeira do empreendi-
mento.

